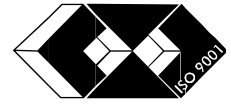




## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



**CFA**

Publicado no DOU nº 222, 21/11/2016, Seção 1 pag. 127

### RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 494, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Aprova o Catálogo de Atividades Típicas do Profissional de Administração na área de **Administração de Produção (PRO)**, para compor o **Código Brasileiro de Administração – CBA**.

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e pelo seu Regimento, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08/03/2013,

**CONSIDERANDO** que ao CFA compete orientar e disciplinar o exercício da profissão de Administrador, bem como, dirimir dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais de Administração, conforme previsão do art. 7º, alíneas “b” e “d”, da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965;

**CONSIDERANDO** a necessidade de codificar, categorizar e regulamentar as atividades profissionais privativas do Administrador e demais profissionais da área de Administração em cada um dos seus campos de atuação profissional, previstos no art. 2º, alínea “b”, da Lei nº 4.769/1965, e no art. 3º, alínea “b”, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/1967; e a

**DECISÃO** do Plenário na 24ª reunião, realizada em 27 de outubro de 2016,

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Catálogo de Atividades Típicas do Profissional de Administração no campo de **Administração de Produção**, previsto no art. 2º, alínea “b”, da Lei nº 4.769/1965, e no art. 3º, alínea “b”, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/1967, ratificando a sua denominação de **Administração de Produção - PRO**.

Art. 2º O Catálogo de que trata esta Resolução Normativa comporá o **Código Brasileiro de Administração – CBA**.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Adm. Sebastião Luiz de Mello  
Presidente do CFA  
CRA-MS Nº 0013

1 pág